

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra Estado de São Paulo

DECRETO MUNICIPAL Nº. 2.989, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2.022

"Dispõe sobre a retenção de tributos no pagamento a fornecedores de bens e prestadores de serviços por Órgãos e Entidades do Poder Executivo, e dá outras providências."

MARIA DA PENHA AGAZZI FUMAGALLI, Prefeita do Município Rio Grande da Serra, no uso e gozo de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no inciso I, do artigo 158, da Constituição Federal, segundo o qual pertencem aos Municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem:

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº. 1.293.453 e na Ação Cível Originária nº. 2.897;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do artigo 7º., e no inciso I, do artigo 91 da Lei Orgânica do Município de Rio Grande da Serra;

CONSIDERANDO o disposto na legislação tributária federal atinente à retenção de tributos, em especial o disposto no art. 64 da Lei nº. 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e respectivos regulamentos;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sejam realizados em conformidade ao que determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil e à Receita do Município de Rio Grande da Serra.

DECRETA

- **Art. 1º. -** Os órgãos da Administração Direta, as autarquias, as fundações e as empresas estatais prestadoras de serviços públicos, ao efetuarem pagamento a pessoa física ou jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria contratado e prestado, deverão proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) em observância ao disposto neste Decreto.
- **Art. 2º. -** Ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do IR sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, os seguintes órgãos e entidades da Administração Pública Municipal:
 - I os órgãos da Administração Pública Municipal Direta;
 - II as autarquias;
 - III as fundações municipais;
- **IV** as empresas públicas prestadoras de serviços públicos, sem concorrência, e dependentes nos termos do art. 2°., inciso III, da Lei Complementar Federal n°. 101, de 2000;



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra Estado de São Paulo

- **V** as sociedades de economia mista prestadoras de serviços públicos, sem concorrência, e dependentes nos termos do art. 2°., inciso III, da Lei Complementar Federal n°. 101, de 2000; e
- **VI** as demais entidades municipais, da Administração Direta ou Indireta, prestadoras de serviços públicos, sem concorrência, e dependentes nos termos do art. 2°., inciso III, da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000.
- \S 1°. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.
- § 2°. Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte, os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no art. 4°., da Instrução Normativa RFB n°. 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- **Art. 3º. -** A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos e relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades, inclusive convênios com o terceiro setor, devendo os seus titulares providenciarem, no prazo de 180 (cento e oitenta dias), a alteração dos instrumentos contratuais, a fim de que passem a prever, expressamente, a obrigação de que trata este Decreto.
- § 1°. Para fins do *caput*, a partir de 1°. de janeiro de 2023, todas as liquidações de despesa deverão considerar os procedimentos aplicáveis ao imposto de renda retido na fonte (IRRF) constante da Tabela Anexa à IN RFB n.º 1.234/2012, ou a que vier substituí-la.
- § 2°. A partir da vigência deste decreto, todos os contratados deverão ser notificados para que, quando do faturamento dos bens e serviços prestados, passem a observar o disposto na IN RFB n.º 1.234/2012 a fim de viabilizar o cumprimento do disposto no paragráfo anterior.
- **Art. 4º. -** Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 13 de dezembro de 2.022 – 58°. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Maria da Penha Agazzi Fumagalli Prefeita Municipal

PA: 2314/2022

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.